



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.886, DE 12 DE MAIO DE 2011

“Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Aos funcionários públicos do Município de Rio Grande da Serra, será concedido um adicional de insalubridade pelo exercício, em caráter permanente, em secretarias ou atividades consideradas insalubres.

Art. 2º. – O adicional de insalubridade será pago aos funcionários lotados na Secretaria de Atenção à Saúde e Secretaria de Serviços Urbanos, em percentual de 20%, que incidirá sobre o valor correspondente ao nível grau 1A, da Tabela I, do Anexo IV, da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2.006, com suas alterações subseqüentes.

§ 1º. – O valor do adicional de insalubridade de que trata este artigo será reajustado sempre que ocorrer alteração no valor do código nível mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º. – Sobre o valor do adicional de insalubridade haverá a incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º. - O adicional de insalubridade de que trata esta lei será concedido ao funcionário somente enquanto perdurar o exercício nas Secretarias de Atenção à Saúde e Secretaria de Serviços Urbanos, devendo cessar a sua concessão se constatada, a remoção do funcionário para outra Secretaria.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





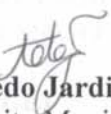
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1197 DE 12 DE MAIO DE 2011

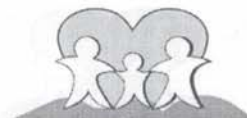
Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de maio de 2011 – 47º.
Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 08/2011 = PM
Autógrafo nº. 14.05.2011 = CM
Processo nº. 956/11 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br